

**SECCAO LIVRE**  
**Prof. Rubião Meira**  
 Clinica medica.  
 Escritorio: — Rua Libero Badaro, 140.  
 Das 13 ás 16 horas.

**Pocos de Caldas**  
 Dr. MARIO MOURAO, especialista em syphilis, faz a cura da gonorrhéa chronica.

**DR. HUNGRIA**  
 Rua Vergueiro, 35 — Tel. Avenida, 3471. — Cirurgia em geral.

**FAZENDA HOSPITAL**  
 Comarca de Assis  
 Sob esta graphia publico o sr. Antonio Sampaio Peixoto, no "O Estado de São Paulo" de 19 de dezo, um ligeiro artigo encimando a copia de uma sentença da pouco conhecida comarca de Assis em uma acção possessoria de que é autor.

Se não fosse a sua insuperavel arrogancia, superposta a uma credulidade excessiva, a. a. certamente viria mais uma vez a dizer, em publico, como legitimo proprietario, tem vendido a bom preço algumas fazendas de terras de sua propriedade de que se deve satisfazer a quem quer que seja.

Enganado o sr. Peixoto, deve satisfazer ao abstrato assignado, que é sem a menor duvida o legitimo proprietario do Hospital, não ficando de seu todo "Pedras" e "Barreiro".

Quando a s. a. disser em seu artigo que o honrado juiz de Assis me convencerá de que Barreiro e Hospital, não ficam com a propriedade de uma terra, a s. a. deverá saber aos padriões que baptisaram o seu famoso Hospital, querendo collocar o em cima de terras que pertenciam a Francisco de Paula Moraes, e não ao honrado juiz da comarca de Assis.

Pela publicação da sentença de que s. a. parece fazer tamanho cabedal, provado fica que a s. a. confunde uma terra com a s. a. De sentença só uma coisa ficou dito: — é que s. a. ficou de posse do terreno para o qual se baseou o honrado juiz em que tinha sido feita a divisão do imóvel, como se a posse fosse de existencia de verdade para que haja divisão de terras.

Quando ao dominio do imóvel, na referida sentença publicada por s. a. nem uma palavra se encontra e nem era possível que existisse uma terra "Hospital" tigreano é uma criação fantástica; a outra porque não há multos, e o mesmo honrado juiz reconheceu valiosos os seus títulos de dominio sobre minha propriedade "Pedras e Barreiro".

Assim, o abstrato assignado, legitimo proprietario da fazenda "Pedras e Barreiro" mantem em todas as suas linhas a mesma e seu protesto publicado em o "Diário Official" de 13 de Maio de 1921, para que não mais venha ter a sciencia de que o sr. Antonio Sampaio Peixoto, nada possui e nada pode vender legitimamente a comarca de "Hospital" (casa de saúde, sua e dos seus famosos contractors), que não é o sr. Barreiro, parte integrante de minha propriedade "Pedras e Barreiro".

S. Paulo, 20 de Março de 1922.  
 JOAO GOMES MARTINS.

**PRACA**  
 Lendo nos jornaes "O Estado de S. Paulo", "Jornal do Commercio", "O Bauru", desta cidade, uma declaração firmada por José S. Bartha, datada de 2 de corrente, dizendo ter deixado eu de ser seu representante-visitante, e avisando a esta e demais pracas que não são responsáveis por quaisquer transações que eu realize em seu nome, para que não se formem mais transações a meu respeito, venho declarar a praca e aos meus amigos, que por falta de propriedade de trabalhar com o sr. José S. Bartha, em 8 de Fevereiro p.p., retirando-me de sua casa com um saldo de rs. 27.992.250 a meu favor, de contas socorridas, e não tendo recebido, ficando ainda a receber do mesmo senhor minha parte de lucros nas vendas de arroz que effectuei no nome de Bartha, que estão dependendo de verificação.

Bauru, 18 de Março de 1922.  
 JOAQUIM FERREIRA BOTELHO

**TITULO PERDIDO**  
 Declaramos que foi perdido um titulo no valor de rs. 493.909 acção pelo sr. Garuti, Romiti e Lanzara e acação de José Letti Narciso, vencível em 30 de Março de 1922.

Estado o que o titulo já pago, declaramos estar por isso sem nenhum valor o documento perdido.

S. Paulo, 20 de Março de 1922.  
 OSOLETTI NARCISO,  
 GARUTI, ROMITI e LANZARA.

**Corretor de café**  
 JOSE A. DE CERQUEIRA  
 CESAR NETO corretor official de café, com escritorio em Santos, a rua 15 de Novembro n. 24, sala 4, caixa de correio n. 233, em cargo de correio, telefonio central, 1152, encorajado-se de todos os serviços referentes ao café.

**AGRADECIMENTO**  
 Joaquim agradecemos, por este meio ao sr. Philippe Aobé, director da Casa de Saúde de Ribeirão Preto, por nos teres auxiliados, a todos seus auxiliares e também aos seus irmãos, a todos se pessoas em quem auxiliaram o signatario, seus filhos, suas noras na grave enfermidade nervosa, de que soffre e que acharam a cura não só devido a dedicação com que foram tratados, mas também do estabelecimento como 10 carinho de que foram cercados pelos seus amigos.

JOAQUIM CARLOS GARCIA,  
 MISAEL ANTONIO GARCIA,  
 JOAO CARLOS GARCIA, JOSE CARLOS GARCIA, CARLOS GARCIA, IDALINA MARIA DE JESUS e MARIA ABBADIA DE JESUS.

**A' PRAÇA**  
 Comunicamos a esta e ás pracas do interior, que de 15 de dezo de 1921, me deixou de ser nosso viajante nas zonas Paulista e Douradense, o sr. Miguel Feres Ribeiro, tendo o mesmo prestado boas contas e ficando por esse motivo sem nenhum effeito as procurações que lhe tinhamos outorgado.

Outrosim, comunicamos que para substituí-lo nas mesmas zonas, nomeamos o sr. Elias Ota.

S. Paulo, 21 de Março de 1922.  
 AZEM & CIA.

Adolpho Laves e familia, restando-lhe temporariamente a estrada a Europa, pelo vapor "Cap. Polonio" e não tendo tempo de se despedir das pessoas mais intimas e amigas, o fazem por este meio, offerecendo os seus préstimos, na Allemannha, cidade de Lubbeck, Ratzburger Allee n. 10.

**CURSO DE PIANO E MUSICA DO**  
 PROF. FELIX OTERO  
 (Fundado em 1901)

As aulas funcionam na Casa Bevilacqua, a rua Direita, 17 (Palacete Lara), onde serão dadas todas as informações.

# A "immigração e o sr. Washington Luis

Cessada a muito justa agitação nacionalista provocada pela attitude do "Fanfulla" na questão da immigração, com a colaboração inicial do governo do Estado, volto á imprensa, não para me defender da tola e ridicula accusação de ter sacrificado a dignidade nacional e violado leis do paiz na celebração do contrato de trabalho agricola com o Commissariado Geral da Emigração Italiana para o agenciamento de trabalhadores, por intermedio da Sociedade Auxiliadora, e destinados ás fazendas do Estado, mas para, insistindo sobre a questão, tornar mais patente, á luz da evidencia, o caprichoso procedimento e a prepotencia do sr. Washington Luis, negando o pagamento de passagem por conta do Estado a esses trabalhadores, de conformidade com a lei em vigor applicavel ao caso.

Vou reproduzir o historico dos factos para completo esclarecimento do assumpto.

A falta de braços na lavoura cafeeira do Estado é facto que só o sr. Washington Luis ignora, sendo a sua opinião a respeito bastante conhecida. Descrente, portanto, da acção do governo do Estado para remediar o mal, que ameaça o futuro da lavoura, se promptas e efficazes providencias não forem tomadas nesse sentido, tomei a iniciativa de fundar uma sociedade, composta exclusivamente de fazendeiros, com o fim de auxiliar-a com o fornecimento de braços, encarregando-se a Sociedade do engajamento de trabalhadores no estrangeiro, e, principalmente na Italia, de onde nos podem vir em maior quantidade e os mais aptos para o trabalho agricola nas nossas fazendas. O meu fim, fundando a Sociedade, foi prestigiar o empreendimento no estrangeiro com o concurso dos fazendeiros, pois elle ia ser desempenhado sem qualquer auxilio dos poderes publicos, nem mesmo o de simples recommendação official.

Constituída a sociedade, o seu primeiro passo era formular um projecto de contrato de trabalho agricola para o engajamento dos trabalhadores.

Esse projecto foi por mim formulado, e, sujeito á discussão, em assembléa geral, foi unanimemente approved, sendo uma copia, conjuntamente com os Estatutos da Sociedade, enviada ao presidente do Estado e outra ao Commissariado Geral da Emigração Italiana.

O engajamento dos trabalhadores devendo ser feito principalmente na Italia e estando suspensa a emigração desse paiz para S. Paulo, em consequencia de questões sempre discutidas e nunca resolvidas, sobre a execução de contratos de trabalho nas fazendas, de reclamações não attendidas, não era facil formular um projecto de contrato agricola, a ser feito nesse paiz, em vista da situação criada por esse estado de coisas. O simples bom senso, portanto, aconselhava a inclusão, nesse contrato, de disposições conciliadoras a respeito dessas questões, para o fim de poder a sociedade obter do governo italiano a necessaria permissão para o engajamento dos trabalhadores.

Fui auxiliado nesse trabalho pela experiencia de 60 annos de vida agricola em propriedades por mim criadas desde o começo de suas culturas, sendo que, nua dellas, Santa Veridiana, tiveram collocados os primeiros colonos italianos chegados a S. Paulo, ha 40 annos, e, na outra, a maior propriedade agricola do Estado, S. Martinho, estão localizadas 400 familias de colonos. Occupei o cargo de ministro da Agricultura durante 3 annos, no periodo agitadissimo para a lavoura paulista, anterior e posterior á promulgação da lei de 13 de Maio de 1888. Celebrei e puz em execução os grandes contratos de immigração italiana, que permittiram á lavoura paulista supportar galhardamente os terribes effeitos da substituição dos braços de trabalho. Penso que, nestas condições, das quaes faço menção somente porque ellas interessam á questão, pois não costume fazer alarde de capacidade e de serviços prestados á causa publica, — nestas condições, repito, é de suppôr que o meu trabalho inspire mais confiança, tratando-se de assumpto de que por tanto tempo me tenho occupado, do que tudo quanto a incompetencia, a incapacidade e a má fé suggerem para condemnal-o como attentatorio á dignidade nacional e contrario ás leis do paiz.

Nas conferencias que tive na Europa com o sr. De Michelis, commissario geral da Emigração Italiana, serviu de base para o nosso estudo sobre o contrato a fazer com os trabalhadores engajados para a sociedade o projecto de contrato por ella approva-

do, do qual tinha recebido uma copia-projecto submettido ao estudo do Conselho do Commissariado. Tive a satisfacção de saber que o projecto fôra acceito com poucas modificações, mais de fórma do que de fundo, assim como, de verificar as mais seguras demonstrações de boa vontade do sr. De Michelis, legitimo representante do pensamento do governo italiano, no estudo dos meios praticos para serem removidos, com relação aos emigrantes que a Sociedade desejava contratar, os embaraços criados pela situação em que se achava a questão da emigração para S. Paulo.

Dessas conferencias resultaram dois actos: a assignatura de um accordo, chamado convenção pelo sr. De Michelis, autorisando a Sociedade a funcionar na Italia, para o engajamento dos trabalhadores, o qual devia ser feito pelo Commissariado e — a assignatura do contrato de trabalho a fazer com os trabalhadores, contrato que é o mesmo approved pela Sociedade com algumas modificações que não interessam ao assumpto principal em questão, que versa sobre o contrato em vigor.

O artigo do contrato em que se baseiam os que pretendem justificar o acto caprichoso e prepotente do sr. Washington Luis negando o pagamento de passagem, por conta do governo, aos immigrants engajados pela Sociedade, o que vale o mesmo que impedir a introdução desses immigrants, é o que se refere á intervenção do consul italiano na execução do contrato.

Esse artigo é o seguinte:  
 "Art. 17 — Os consules, ou seus delegados, agentes das sociedades italianas reconhecidas pelo governo do Estado de S. Paulo, terão livre ingresso nas fazendas para poderem verificar se o presente contrato é fielmente cumprido em todas as suas clausulas.

"Não obstante vigorarem em sua plenitude as disposições de lei com referencia ao Patronato Agricola do Estado de S. Paulo, as controversias provocadas relativamente ao contrato pelo colono, PODERÃO ser levadas ao conhecimento do consul, o qual acudirá para resolvê-las por meio de um seu delegado."

Tal é a disposição do contrato da qual fez o sr. Washington Luis seu cavallo de batalha para atacar o projecto como attentatorio da nossa soberania, segundo a nota do "Correio Paulistano", de 22 de Fevereiro.

Considerar attentado á soberania nacional a faculdade dada pelo fazendeiro ao consul do paiz do colono de visitar a sua fazenda para verificar se o contrato é fielmente cumprido, é coisa que só pôde ser lembrada por quem diz na referida "nota" — que a administração tem "por dever ignorar se os contratos feitos por particulares com colonos que tiveram passagens pagas pelo governo, violam as nossas leis, collidem com os nossos interesses, infringem a nossa organização administrativa, offendem os nossos brios e ameaçam a nossa nacionalidade, desde que esses contratos não são trazidos ao conhecimento do governo".

Esta ignorancia obrigatoria em que se colloca o sr. Washington Luis com relação a contratos de tal natureza é característica de sua administração. Se o presidente do Estado é obrigado a ignorar o que se passa nas fazendas com relação á execução de taes contratos de trabalho, é explicavel a sua opinião de que a lavoura de S. Paulo não tem falta de braços.

A faculdade dada ao consul italiano de ir ás fazendas para verificar se os contratos são fielmente executados, não resulta de exigencia do Commissariado para o engajamento dos trabalhadores; ella constitue uma garantia da boa execução dos contratos, espontaneamente offerecida pela Sociedade, que se apresentava na Italia para realizar esse engajamento sem nenhuma representação official, em caracter inteiramente particular. Consignando essa faculdade dada ao consul italiano no contrato com o sr. De Michelis, não fiz mais do que reproduzir a clausula respectiva que fazia parte do projecto de contrato approved unanimemente pela Assembléa Geral da Sociedade, composta exclusivamente de fazendeiros, muitos dos quaes dos mais importantes do Estado; além disso, acceitei-a porque estava certo de que nenhum fazendeiro a recusaria sendo ella resultado de um accordo livremente acceito para attestar a lealdade com que são cumpridos os seus compromissos.

Tem-se dado á intervenção do consul nas questões entre o fazendeiro e o colono uma intelligencia contraria ao que está es-

tabelecido no artigo em questão; tem-se dito que o contrato deu ao consul attribuições judicarias, facultando-lhe a decisão dessas questões, decisão que compete aos nossos tribunaes.

Não posso deixar de attribuir a um sentimento de má fé semelhante intelligencia dada ao que estabelece o contrato. Nelle está claramente estabelecido, que a intervenção do consul nessas questões somente poderá dar-se se as partes contratantes preferirem essa intervenção ao recurso legal, que deve ser dirigido de preferencia ao Patronato.

O que pensa realmente o sr. Washington Luis sobre a intervenção do consul na execução do contrato de trabalho da Sociedade?

S. exa. tem duas opiniões a respeito, uma contraria á outra.

A primeira opinião de s. exa. é a que me deu em sua carta-officio de 4 de Novembro de 1921, em resposta ao meu officio de 25 de Outubro, no qual lhe pedia permittir a prompta sahida da Hospedaria de Immigração das 200 familias que deviam partir da Italia, antes de entrar em execução o contrato da Sociedade. Nessa carta-officio o sr. Washington Luis escreve o seguinte: "Cumpre-me dizer-lhe, sobre algumas dessas clausulas (do contrato) precisa o governo de S. Paulo se manifestar desde que ao seu conhecimento são ellas trazidas. A primeira é a que faculta o livre accesso dos consules nos estabelecimentos agricolas para fiscalisar a execução dos contratos.

"Segundo me officia o Ministerio das Relações Exteriores do Brasil, que teve conhecimento desse contrato por noticias dos jornaes, o regimen consular em nosso paiz não toleraria esse direito aos representantes estrangeiros, e, por certo, nem poderiamos contar com a reciprocidade, que aliás não nos aproveitaria, porquanto os consules brasileiros jamais obteriam nos paizes estrangeiros igual direito.

"O governo do Estado de S. Paulo, pois, só pôde considerar esse acto, combinado com o sr. De Michelis, no que aliás está v. exa. de accordo, conforme já me disse em conferencia pessoal, como um ajuste privado, pelo qual a fiscalisação dos consules, dentro das fazendas, só se fará por expresso e previo consentimento dos respectivos proprietarios, que, a qualquer tempo, poderão recusal-o, ficando apenas responsaveis pelos prejuizos que causarem com essa infracção dos seus contratos, o que sempre se liquidará perante as justicas brasileiras e pela fórma estabelecida em nossas leis; perante essas justicas e pelas nossas leis se liquidarão todos os casos que surgirem na execução desses contratos."

Só posso attribuir a uma inadvertencia a suggestão do ministro de Estrangeiros feita ao sr. Washington Luis a respeito da intervenção do consul na execução do contrato da Sociedade, intervenção á qual s. exa. attribue o effeito de uma alteração no regimen consular do Brasil, pois s. exa. sabe perfeitamente que nenhuma alteração pôde ser feita nesse regimen senão por meio de convenção ou tratado internacional. O certo é que a suggestão não modificou a opinião do sr. Washington Luis, a qual foi claramente manifestada como não sendo contraria a essa intervenção, de modo a prejudicar o contrato quanto aos seus effeitos.

Como conciliar esta sensata opinião de s. exa. com a da "nota" do "Correio", de 22 de Fevereiro, de que a intervenção do consul na execução do contrato da Sociedade é um attentado contra a soberania nacional?

Qual das duas opiniões é sinceramente manifestada? A de 4 de Novembro ou a de 22 de Fevereiro? Se a sinceridade está na de Novembro do anno passado, o sr. Washington criou para os seus defensores uma posição desagradavel, utilizando-se dos seus serviços para satisfacção de seu capricho e de sua prepotencia; se a sinceridade está na de Fevereiro deste anno, porque modificou s. exa. sua opinião primitiva? Que facto occorreu para justificar a mudança?

A versatilidade do sr. Washington Luis nesta questão da intervenção do consul manifestou-se ainda no seguinte caso. Na ultima conferencia que tive com s. exa., quando a sua intransigencia a este respeito já se tinha manifestado, obtive de s. exa. a promessa formal de que pagaria as passagens dos immigrants introduzidos pela Sociedade, se fosse eliminado do contrato o artigo referente ao consul, não fazendo questão dos artigos referentes ao ensino do italiano e á inviolabilidade da casa do colono.

Em vista desta declaração, que era um compromisso, passei o seguinte telegram-

ma ao representante da Sociedade em Genova:

"Pego communicar De Michelis que o governo de S. Paulo pagará somente passagens colonos introduzidos pela Sociedade se contrato de trabalho não mencioner fiscalisação consul e sua intervenção nas controversias entre fazendeiro e colono. Pego dizer De Michelis que acho conveniente acceitar esta resolução no interesse da emigração, visto sua pouca importancia pratica porque consules possuem sempre intervenção defesa interesses seus connacionais. — S. Paulo, 4 de Dezembro."

Havendo demora na resposta a este telegramma, enviei este outro:

"Pego renovar pedido De Michelis supprimir intervenção consul contrato trabalho visto intransigencia presidente. Sentirei bastante que devido esta formalidade fiquem sacrificados nossos esforços restabelecimento emigração italiana para S. Paulo, — S. Paulo, 4 de Janeiro de 1922."

Passados alguns dias recebi telegramma do representante da Sociedade avisando-me que estavam promptas para embarcar 80 familias engajadas pela Sociedade, com contrato sem a clausula referente á intervenção do consul e pedindo instrucções a respeito.

Dei-me pressa em fazer chegar o facto ao conhecimento do presidente, pedindo-lhe autorisação para a introdução dessas familias. Foi grande o meu espanto ao receber esta communicação: — O presidente exige, além da suppressão da clausula referente ao consul, a das referentes ao ensino do italiano e á inviolabilidade do domicilio!

Não quero dar ao procedimento do sr. Washington Luis o qualificativo que poderia dar-lhe, se não fosse o desejo de não offender o pessoalmente, coisa que está muito longe do meu proposito ou da minha intenção, quando me refiro á sua administração. O menos que posso dizer é que o seu procedimento de administrador não foi sério.

As outras clausulas do contrato que apresentam como offensivas dos nossos brios, da nossa dignidade nacional e contrarias ás leis do paiz são as seguintes:

"Art. 12 — A fazenda manterá as escolas necessarias para dar instrucção gratuita aos filhos dos colonos, nas quaes será obrigatorio o ensino da lingua italiana, da historia e da geographia da Italia, aos filhos dos italianos.

Art. 16 — O domicilio do colono é inviolavel, salvo caso de delicto ou de perigo para a saude publica.

"E' vedada a entrada na casa do colono aos empregados da fazenda, salvo mediante ordem por escripto do administrador, para verificar se são observadas as condições de hygiene de que necessitam as habitações."

Allega-se contra a disposição do Art. 12, que elle estabelece disposição contraria á lei do Estado que prohibe ensinar lingua estrangeira a meninos de menos de 9 a 10 annos.

A allegação é imprecisa, porque é principio corrente em direito, que os contratos feitos no estrangeiro devem ser interpretados de accordo com as leis do paiz onde têm de ser executados; assim, havendo em S. Paulo uma lei que prohibe o ensino de lingua estrangeira aos meninos de menos de 9 a 10 annos, é claro que a disposição do Art. 12 se refere aos filhos dos colonos que vierem da Italia em companhia de seus paes, e portanto, que não são brasileiros.

Quanto á inviolabilidade do domicilio do colono a allegação de que offende os brios nacionaes é mais que ridicula.

O que se teve em vista com essa disposição foi attender a constantes reclamações dos colonos de serem as suas casas penetradas por empregados da fazenda a pretexto de ordem de serviço a dar; trata-se apenas de uma medida de disciplina na fazenda, para evitar abusos e reclamações, ficando estabelecido que o colono não é um simples occupante da casa em que reside como é o camarada ou trabalhador adventicio; elle tem ali o seu domicilio, que, segundo a lei, é inviolavel. Pôde-se criticar a declaração da inviolabilidade por ser desnecessaria, mas negar o favor legal da passagem gratuita a immigrants introduzidos pela Sociedade por estar essa declaração no seu contrato, se não é insensatez é capricho e prepotencia do executor da lei.

A conclusão que se tem tirado com alarde das disposições do contrato a que me tenho referido, de que elle é um attentado á soberania nacional, aos nossos brios, é prova evidente da incompetencia, da incapacidade e da má fé com que tem sido

